



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 25/2021– DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

**SÚMULA:** REGULA O RECOLHIMENTO DE RECEITAS ADVINDAS DA UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a execução fiscal número 2792-61.2020.8.16.0047, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assaí;

**Considerando** a necessidade regulatória do recolhimento dos valores devidos pelas empresas funerárias em razão dos sepultamentos efetivados no Cemitério Municipal;

**Considerando** o interesse público e a precariedade das disposições existentes para estes fins;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica obrigada, a empresa funerária que efetive sepultamento no Cemitério Municipal, a no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar a respectiva certidão de óbito.

**Art. 2º.** Após o lançamento do tributo, com a comunicação preferencialmente por meio eletrônico, o contribuinte terá o prazo de até 05 (cinco) dias a comprovar o recolhimento do débito junto a Secretaria de Fazenda.

**Parágrafo Primeiro:** O não atendimento por qualquer empresa a regra acima imposta importará na imposição de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), sendo que em caso de reiterada inobservância, a cobrança será efetivada em dobro.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 12/02/21, Edição nº 1921

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Parágrafo Primeiro:** Os prestadores de serviços funerários devem manter atualizados seus cadastros, informando endereço eletrônico válido, telefone e endereço.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 136/2002 alterando-o no que couber.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 29 DE JANEIRO DE 2021.

  
**MICHEL ANCELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal